Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM
SESSÃO DE 16.06.87
Presidente

" PROJETO DE LEI Nº 001/87 "

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer os horários de funcionamento das Instituições Financeiras, no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, Hélio João Laurindo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força desta lei, estabelecido o horário das 10,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira, para o funcionamento externo das Instituições Financeiras, no município de Três Barras do Paraná, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único: Por Instituições Financeiras, entende-se os Bancos Comerciais, de Desenvolvimento, de Investimento, Caixas-Econômicas Cadernetas de Poupança, Cooperativas e Sociedades de Créditos Imobiliários, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Corretoras de Títulos e Valores.

Art.2º - É vedado o funcionamento das Instituições - Financeiras, citadas no artigo anterior, aos sábados, domingos, feriados nacionais Estaduais e Municipais.

Art.3º - Admitir-se-á em casos exepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em razão de interesse de ordem geral, mediante prévio acordo entre o Executivo Municipal e o Banco Central.

Art.4º - Aos infratores da presente lei, serão aplicadas as penalidades contidas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em nove de Junho de 1.987.

Alencar José Arrosi- Presidente

Severino Bampi - Secretário

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

"JUSTIFICATIVA"

As leis e demais normas federais, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de crédito, não impedem que os municípios estabeleçam legislação própria, sobre a matéria.

Com base na Resolução nº 428, de 26/05/77, o Banco Central em circular de nº 1.014 de 25/03/86, fixou que os estabelecimentos de crédito, terão seus horários de funcionamento, das 10.00 horas às 16,30 horas.

Portanto, atuando em comum acordo com o Banco Central,não há qualquer impedimento legal para que o município de Três Barras do Paraná , estabeleça e determine o horário de funcionamento externo desses estabelecimentos de crédito.

Através de pesquisas feitas com os bancários e agricultores, os quais justificam que, realmente existe a necessidade de se tomar essa medida, pois assim terão condições de dar aprimoramento ao atendimento ao público, clientes dos estabelecimentos de crédito, eliminando as filas, atropelos e conflitos dentro das agências, o que vem ocorrendo em vista do grande número, dos clientes que vem aos bancos no período da tarde.

Outrossim, muitos agricultores de nosso município, que vem à cidade na parte da manhã, poderiam ser atendidos mais rapidamente, podendo após retornar aos seus afazeres, cuidando da agricultura, que é o alicerçe deste município que se diz"essencialmente agrícola" sendo chamado de "Capital do Feijão".

Três Barras do Paraná,em 09 de Junho de 1.987

Antonio Sechini-Vereador

Severino Bampi-Vereador

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM
SESSÃO DE 16.6.87
Presidente

" PROJETO DE LEI Nº 001/87 "

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer os horários de funcionamento das Instituições Financeiras, no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, Hélio João Laurindo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força desta lei, estabelecido o horário das 10,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira, para o funcionamento externo das Instituições Financeiras, no município de Três Barras do Paraná, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único: Por Instituições Financeiras, entende-se os Bancos Comerciais, de Desenvolvimento, de Investimento, Caixas-Econômicas Cadernetas de Poupança, Cooperativas e Sociedades de Créditos Imobiliários, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Corretoras de Títulos e Valores.

Art.2º - É vedado o funcionamento das Instituições - Financeiras, citadas no artigo anterior, aos sábados, domingos, feriados nacionais Estaduais e Municipais.

Art.3º - Admitir-se-á em casos exepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em razão de interesse de ordem geral, mediante prévio acordo entre o Executivo Municipal e o Banco Central.

Art.4º - Aos infratores da presente lei, serão aplicadas as penalidades contidas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em nove de Junho de 1.987.

Alencar José Arrosi- Presidente

Severino Bampi - Secretário